DECRETO Nº 294, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA DA CRECHE E ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI) "CRECHE PROFESSORA LUCELMA DE SOUZA PESSOA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada, na Diretoria Municipal de Educação, a Creche e Escola Municipal de Educação Infantil (CEMEI), "CRECHE PROFESSORA LUCELMA DE SOUZA PESSOA", como equipamentos sociais e de educação infantil destinado a garantir local adequado onde a criança possa ampliar suas experiências e desenvolver maior autonomia e segurança emocional, com amplo acesso à variedade de oportunidades para construção de conhecimento, visando obter maior integração social.

§ 1º. Com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação infantil, que é a primeira etapa da educação básica, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, moral e social, complementando a ação da família e da comunidade, será oferecida:

I – na creche municipal ou entidade equivalente, para crianças de até três anos de idade;

II – nas EMEI´s onde funcionam as pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos de idade;

III – As crianças com necessidades especiais serão atendidas, sempre que possível, na rede regular de creches e pré-escolas, respeitado o direito ao atendimento adequado às suas características.

IV - nas CEMEI´s onde funcionam as creches e as pré-escolas, para crianças até cinco anos.

V – nas EMEB´s onde funcionam as creches, pré-escolas, e ensino fundamental dos anos iniciais.

§ 2º. Para propiciar o crescimento em conjunto, das crianças e dos adultos, onde cada um, a seu modo, contribui para um projeto comum, a creche municipal deverá desenvolver práticas que favoreçam:

I – a satisfação das necessidades básicas infantis, de forma a permitir a autonomia cada vez maior da criança, enquanto um ser capaz e ativo que possui uma história própria;

II – a presença de desafios de acordo com as etapas de seu desenvolvimento;

III – o contato entre as crianças que preserve suas emoções, fantasias, modo de pensar, etc;

IV – a relação entre adulto e criança desenvolvida de forma satisfatória para ambos, envolvendo o respeito mútuo e considerando as diferenças individuais;

V – a complementação da ação da família frente à criança pequena.

Art. 2º. A CEMEI (Creche e Escola Municipal de Educação Infantil) deverá dividir as crianças em grupos por idade entre zero a cinco anos, cuja organização funcional adequar-se-á ao seguinte agrupamento:

I – Creche Municipal:

a) Berçário: crianças de zero a dois anos;

b) Maternal: crianças de dois a três anos;

II – Pré-escola:

a) 1ª fase: crianças quatro anos;

b) 2ª fase: crianças cinco anos;

§ 1º. Far-se-á a avaliação, na educação infantil, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança bimestralmente, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, tomando como referência o projeto pedagógico da escola e competências e habilidades da Base Nacional Comum e Currículo Paulista.

§ 2º. O regime de funcionamento da instituição de educação infantil atenderá os dias letivos mínimos exigidos conforme calendário escolar anual, às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários e calendário escolar.

§ 3º. O currículo da educação infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais e competências e habilidades da Base Nacional Comum e Currículo Paulista, mediante orientação e supervisão da Diretoria do Departamento Municipal de Educação.

§ 4º. Na elaboração e execução do projeto pedagógico, a escola observará, na forma da lei, o princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, além das normas complementares do sistema de ensino, sob orientação e supervisão da Diretoria do Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º. A organização administrativa da estrutura básica da creche municipal constituir-se-á por meio de atividades relacionadas com:

I – a coordenação geral, através da Diretoria da Creche, a qual competirá o planejamento, a organização e a execução dos serviços administrativos,

educacionais e pedagógicos, bem como a utilização de recursos humanos, materiais e similares, assumindo as medidas necessárias para a correta aplicação das normas e regulamentos destinados a assegurar a produtividade e a eficiência dos serviços pertinentes;

II – a coordenação pedagógica, a qual competirá auxiliar diretamente a Diretoria da Creche a desempenhar as atribuições discriminadas no inciso anterior, além de acompanhar a execução do plano de trabalho docente, quadro de rotina e projetos escolares.

III – a educação infantil, através de profissional qualificado do corpo docente, ao qual caberá ministrar aulas ou reger classes na Creche Municipal, às crianças de zero a três anos, e nas EMEI´s, de quatro a cinco anos ; e,

IV – o suporte pedagógico-administrativo, que será proporcionado através de servidores municipais investidos em várias funções públicas, seguir discriminados:

a) Diretor de Escola;

b) Coordenador Pedagógico;

c) Secretario de Escola;

d) Inspetor de Aluno;

e) Servente;

f) Agente de Desenvolvimento Integral – ADI;

g) Professor de Educação Básica I – 30 horas.

Art. 4°. Aplicam-se, no que couber, à nova Creche e Escola Municipal de Educação Infantil, do Jardim Bela Vista, as mesmas disposições constantes da Lei Municipal nº 1.215, de 17 de novembro de 2005, que trata da organização da estrutura básica de creche municipal.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 06 de janeiro de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 675 – Ano 2020 | Sexta - feira, 10 de Janeiro de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 001/2019

CONCURSO PÚBLICO – ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

DESPACHO GABINETE

Tendo em vista que, melhor analisando os autos, constamos que o Edital nº 001/2019 de Concurso Público para a escolha do Hino Oficial do Município de Pradópolis publicado em 26/12/19 no diário oficial do município, está eivado de vícios que podem torna-lo ilegal.

Desta forma, a fim der evitar futuros questionamentos, decidimos **tornar nulo ato administrativo, ANULANDO REFERIDO EDITAL**, bem como os efeitos da publicação, devendo ser elaborado todo o procedimento nos exatos termos da Lei nº 8666/93, além de necessidade de existência de lei prévia para o pagamento do prêmio estipulado.

Pradópolis, 10 de janeiro de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

REGINA PAULA ATIQUE FERRAZ
Diretora do Departamento Municipal de Cultura e Turismo

DECRETO Nº 294, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA DA CRECHE E ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI) "CRECHE PROFESSORA LUCELMA DE SOUZA PESSOA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada, na Diretoria Municipal de Educação, a Creche e Escola Municipal de Educação Infantil (CEMEI), "CRECHE PROFESSORA LUCELMA DE SOUZA PESSOA", como equipamentos sociais e de educação infantil destinado a garantir local adequado onde a criança possa ampliar suas experiências e desenvolver maior autonomia e segurança emocional, com amplo acesso à variedade de oportunidades para construção de conhecimento, visando obter maior integração social.

§ 1º. Com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação infantil, que é a primeira etapa da educação básica, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, moral e social, complementando a ação da família e da comunidade, será oferecida:

I – na creche municipal ou entidade equivalente, para crianças de até três anos de idade;

II – nas EMEI's onde funcionam as pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos de idade;

III – As crianças com necessidades especiais serão atendidas, sempre que possível, na rede regular de creches e pré-escolas, respeitado o direito ao atendimento adequado às suas características.

IV - nas CEMEI´s onde funcionam as creches e as pré-escolas, para crianças até cinco anos.

V – nas EMEB´s onde funcionam as creches, pré-escolas, e ensino fundamental dos anos iniciais.

§ 2º. Para propiciar o crescimento em conjunto, das crianças e dos adultos, onde cada um, a seu modo, contribui para um projeto comum, a creche municipal deverá desenvolver práticas que favoreçam:

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 675 – Ano 2020 | Sexta - feira, 10 de Janeiro de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

I – a satisfação das necessidades básicas infantis, de forma a permitir a autonomia cada vez maior da criança, enquanto um ser capaz e ativo que possui uma história própria;
II – a presença de desafios de acordo com as etapas de seu desenvolvimento;

III – o contato entre as crianças que preserve suas emoções, fantasias, modo de pensar, etc;

IV – a relação entre adulto e criança desenvolvida de forma satisfatória para ambos, envolvendo o respeito mútuo e considerando as diferenças individuais;

V – a complementação da ação da família frente à criança pequena.

Art. 2º. A CEMEI (Creche e Escola Municipal de Educação Infantil) deverá dividir as crianças em grupos por idade entre zero a cinco anos, cuja organização funcional adequar-se-á ao seguinte agrupamento:

I – Creche Municipal:

a) Berçário: crianças de zero a dois anos;

b) Maternal: crianças de dois a três anos;

II – Pré-escola:

a) 1ª fase: crianças quatro anos;

b) 2ª fase: crianças cinco anos;

§ 1º. Far-se-á a avaliação, na educação infantil, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança bimestralmente, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, tomando como referência o projeto pedagógico da escola e competências e habilidades da Base Nacional Comum e Currículo Paulista.

§ 2º. O regime de funcionamento da instituição de educação infantil atenderá os dias letivos mínimos exigidos conforme calendário escolar anual, às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários e calendário escolar.

§ 3º. O currículo da educação infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais e competências e habilidades da Base Nacional Comum e Currículo Paulista, mediante orientação e supervisão da Diretoria do Departamento Municipal de Educação.

§ 4º. Na elaboração e execução do projeto pedagógico, a escola observará, na forma da lei, o princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, além das normas complementares do sistema de ensino, sob orientação e supervisão da Diretoria do Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º. A organização administrativa da estrutura básica da creche municipal constituir-se-á por meio de atividades relacionadas com:

I – a coordenação geral, através da Diretoria da Creche, a qual competirá o planejamento, a organização e a execução dos serviços administrativos, educacionais e pedagógicos, bem como a utilização de recursos humanos, materiais e similares, assumindo as medidas necessárias para a correta aplicação das normas e regulamentos destinados a assegurar a produtividade e a eficiência dos serviços pertinentes;

II – a coordenação pedagógica, a qual competirá auxiliar diretamente a Diretoria da Creche a desempenhar as atribuições discriminadas no inciso anterior, além de acompanhar a execução do plano de trabalho docente, quadro de rotina e projetos escolares.

III – a educação infantil, através de profissional qualificado do corpo docente, ao qual caberá ministrar aulas ou reger classes na Creche Municipal, às crianças de zero a três anos, e nas EMEI's, de quatro a cinco anos ; e,

IV – o suporte pedagógico-administrativo, que será proporcionado através de servidores municipais investidos em várias funções públicas, seguir discriminados:

a) Diretor de Escola;

b) Coordenador Pedagógico;

c) Secretario de Escola;

d) Inspetor de Aluno;

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 675 – Ano 2020 | Sexta - feira, 10 de Janeiro de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

e) Servente;

f) Agente de Desenvolvimento Integral – ADI;

g) Professor de Educação Básica I – 30 horas.

Art. 4°. Aplicam-se, no que couber, à nova Creche e Escola Municipal de Educação Infantil, do Jardim Bela Vista, as mesmas disposições constantes da Lei Municipal nº 1.215, de 17 de novembro de 2005, que trata da organização da estrutura básica de creche municipal.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 06 de janeiro de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br